

PROCESSO ON LINE N.º 10/19

PROTOCOLO N.º 15.530.902-4

PARECER CEE/CEIF N.º 83/23

APROVADO EM 20/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE LINHA PARANÁ SEDE –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de infraestrutura, acessibilidade e formação de profissionais da equipe de apoio.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Linha Paraná Sede – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Linha Paraná Sede, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON LINE N.º 10/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

que a instituição de ensino não dispõe de ambientes para direção, secretaria, biblioteca, docentes e atendimento pedagógico;
que os banheiros não são adaptados para atender à Educação Infantil;
ausência de banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais;
que não há quadra esportiva;
que a docente é responsável pelo preparo da alimentação dos estudantes.

Diante das ressalvas apontadas o processo foi convertido em diligência em 09/12/21 e retornou a este Conselho na data de 28/11/22 com a Declaração da Secretaria Municipal de Prudentópolis:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacao@prudentopolis.pr.gov.br
Rua Afonso Pena, 104 - Centro - Prudentópolis - Paraná
Atendimento WhatsApp: 42 99104-1000
CEP: 84030-000

Declaro a quem pos
para direção, secretaria,
banheiro para atender a E
especiais está dentro do
dezembro de 2025. Em r
requer um investimento mui
pequena e multisseriada r
momento a escola se e
alimentação e realização
funcionária que era resp
exoneração do cargo. N
Simplificado para que se pos

PROCESSO ON LINE N.º 10/19

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo para a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, será inferior a 10 anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M do Campo de Linha Paraná Sede – EI EF	Prudentópolis/ Irati	Resolução n.º 3604/14 de 17/07/14; de 21/08/14 a 21/08/19	De: 22/08/19 a 21/08/26

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de infraestrutura, acessibilidade e formação de profissionais da equipe de apoio.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício